



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

NOTÍCIA CRIME Nº 0001329-97.2016.815.0000

RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

NOTICIANTE: Ministério Público Estadual

NOTICIADO: Tarcísio Saulo de Paiva, Prefeito do Município de Gurinhém-PB

QUESTÃO DE ORDEM. NOTÍCIA CRIME. RÉU QUE NÃO MAIS EXERCE O CARGO DE PREFEITO. PERDA SUPERVENIENTE DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU.

– A partir do momento em que o réu deixa de ser Prefeito Constitucional de Município da Paraíba, o Tribunal de Justiça deste Estado se torna incompetente para processar e julgar a ação penal contra ele instaurada.

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual ajuizou *denúncia* em face de *Tarcísio Saulo de Paiva*, então Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém-PB, imputando-lhe a prática do crime do art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c art. 71 do CP.

Ocorre que, **conforme pesquisa e constatação no sítio da Prefeitura de Gurinhém-PB, o réu não mais exerce o cargo de Prefeito do Município**, conforme parecer ministerial (fls. 289/290), **razão pela qual, durante a tramitação processual, ocorreu a perda superveniente do foro por prerrogativa de função do réu.**

É o relatório.

DECIDO.

Diante do relatado, entendo que esta Corte não mais detém competência para julgar o presente feito, haja vista que o réu não mais ocupa o cargo que atraía a competência para o Tribunal (art. 29, X da CF), não possuindo, destarte, o foro por prerrogativa de função, o que derroga a competência originária desta Corte de Justiça Estadual, devendo o processo ser remetido à Instância inferior a fim de que conduza o feito e julgue a causa.

De fato, a partir do momento em que o réu deixou de ser Prefeito, este Tribunal de Justiça Estadual tornou-se absolutamente incompetente (competência em razão da pessoa) para processar e julgar a presente ação penal.

Diante do exposto, **DECLARO ESTA CORTE INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR OS PRESENTES AUTOS, DETERMINANDO SUA REMESSA AO JUÍZO PRIMEVO**, qual seja, a Comarca de Sumé-PB, instância competente para tal desiderato.

P. I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de setembro de 2017.

Tércio Chaves de Moura
Juiz convocado